



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 016/2021, de 13 de abril de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 0012/2021, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.740/2013, de 18 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta versa sobre adequar a Lei nº 1.740/2013, de 18 de setembro de 2013, que criou o Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Maracaju – FAEAM, conforme a legislação pertinente aos convênios, fomentos, colaboração, cooperação e demais parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

O novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estabelecido pela Lei Federal 13.019/2014 regula o regime jurídico do terceiro setor, promovendo mudanças significativas em todo o sistema de transferências voluntárias de recursos da Administração Pública para tais organizações. Nessa linha, propõe um regime de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco, a partir de atividades e planos de trabalho previamente determinados.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Recebi em 14/04/21
[Handwritten signature]

Exmo Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, de 13 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.740/2013, de 18 de setembro de 2013, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.740/2013, de 18 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O FAEAM destina-se a financiar Projetos Esportivos direcionados ao esporte amador, elaborados por:

I - Clubes esportivos sediados no Município de Maracaju com mais de 3 (três) anos de fundação;

II - Associações esportivas, comunitárias sem fins lucrativos ou filantrópicas, com no mínimo 2 (dois) anos de fundação, sediadas no Município de Maracaju que possuam trabalhos desenvolvidos na área esportiva;

III - Profissionais de Educação Física com registro no CREF - Conselho Regional de Educação Física, filiados na AMPEF - Associação Maracajuense dos Professores de Educação Física, residentes no Município de Maracaju.

§ 1º Os clubes esportivos, associações e profissionais de educação física, para terem acesso aos recursos do FAEAM, deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Esportes, onde receberão um certificado de registro, o qual deverá ser anexado ao projeto esportivo encaminhado para o FAEAM.

§ 2º É vedada a destinação de recursos do FAEAM a órgãos governamentais.

Art. 3º A receita do FAEAM será constituída através de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

I - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme legislação vigente;

II - valores provenientes da cessão remunerada dos espaços destinados à prática desportiva de propriedade do Município;

III - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis no FAEAM, além de outras eventuais rendas;

IV - verba destinada em orçamento pela Municipalidade.

§ 1º O valor previsto no inciso IV deverá ser depositado pela administração municipal na conta especial do fundo.

§ 2º o FAEAM terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, que registrará todos os atos a ele pertinentes, bem como o balanço financeiro e deverá informar quadrimestralmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal os valores depositados na conta do fundo.

Art. 5º *O Conselho Gestor terá como função analisar tecnicamente os projetos relacionados ao desporto e aprová-los ou recusá-los, nos termos da legislação aplicável aos convênios, fomentos, colaboração e acordos de cooperação, bem como efetuar o regular acompanhamento de seu desenvolvimento e da eficiente aplicação das verbas do FAEAM.*

Art. 6º *Todas as doações recebidas pelo FAEAM serão destinadas exclusivamente aos projetos desportivos mediante aprovação do Conselho Gestor, devendo tais recursos ser mantidos em conta que será movimentada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Esportes.*

Art. 8º *Para a obtenção de apoio financeiro junto ao FAEAM, os interessados deverão apresentar projeto do qual deverá constar descrição dos objetivos a serem alcançados, bem como dos recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, nos termos da legislação aplicável aos convênios, fomentos, colaboração e acordos de cooperação, ficando a critério do Conselho Gestor sua aprovação e a fiscalização de sua execução.*

§ 1º Semestralmente o Conselho Gestor prestará informações aos Poderes Executivo e Legislativo quanto aos projetos aprovados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 2º Os projetos encaminhados para apreciação do Conselho Gestor deverão, obrigatoriamente, ter sua responsabilidade técnica assinada por um Profissional de Educação Física regularmente inscrito no CREF (Conselho Regional de Educação Física) e na AMPEF (Associação Maracajuense de Profissionais de Educação Física).

§ 3º Projetos deverão ter a duração de no máximo 12 meses.

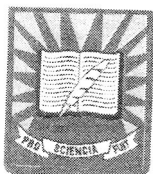
Art. 10. O autor ou responsável do projeto cuja execução depender de incentivo do FAEAM, obriga-se a cumprir todas as exigências do Conselho Gestor, nos termos da legislação aplicável aos convênios, fomentos, colaboração e acordos de cooperação, bem como a aplicar os recursos recebidos nos exatos limites do projeto, sob pena de devolução, na forma simples, do valor aplicado irregularmente, devidamente corrigido pelo índice do IGPM desde o recebimento do recurso, sem prejuízo de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o referido valor.

Art. 13. Os responsáveis pelos projetos apoiados pelo FAEAM deverão prestar contas ao Conselho Gestor no ano em exercício do recebimento dos recursos, nos termos da legislação aplicável aos convênios, fomentos, colaboração e acordos de cooperação.

§ 1º Os documentos apresentados na prestação de contas deverão vir acompanhados de seus respectivos originais, para autenticação no ato da entrega e imediata devolução.

§ 2º Os documentos aceitos na prestação de contas deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável aos convênios, fomentos, colaboração e acordos de cooperação.

§ 3º A prestação de contas deverá ser mensal, obedecendo ao prazo de vigência do projeto, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada 15 (quinze) dias após o encerramento do projeto, incorrendo, os responsáveis pelo projeto, em não o fazendo, na pena prevista no art. 10 desta lei, além de ficarem impedidos de inscreverem ou participarem em outros projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa prévia perante o Conselho Gestor que analisará o pedido.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal